



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 046/2025

CREDENCIAMENTO N°001/2025

CREDENCIAMENTO SMFA N°001/2025

INEXIGIBILIDADE N°012/2025

PROCESSO N°056/2025

Fonte de Recursos:

FICHA	FONTE
051	1.500.000.0000
100	1.500.000.0000
125	1.500.000.0000
189	1.500.000.0000
218	1.500.000.0000
310	1.500.000.0000
343	1.500.000.0000
367	1.500.000.0000
394	1.500.000.0000
404	1.500.000.0000

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.087/0001-08, com sede na Av. Antônio Rocha, nº 291, Centro, em Ribeirão Vermelho/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, também inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.087/0001-08 e localizada no mesmo endereço, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Thiago Clayton Cantão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa OSEIAS MARQUES DE MATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.585.286/0001-91, com sede na Rua Osvaldo Lindouro Filho, nº200,bairro São Francisco, na cidade de Cana Verde/MG, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr.Oseias Marques de Matos, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua Professora Eliana Araujo, nº_____, bairro/distrito Centro, na cidade de Cana Verde/MG, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de oficinas mecânicas para a realização de serviços de mecânica preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Ribeirão Vermelho-MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº.001/2025 – Inexigibilidade nº.012/2025, Lei Federal nº 14.133 e Decreto Municipal nº.3.359/2025.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses será calculado com base nas prestações de serviços indicadas pelo prestador no Anexo IV, em conformidade com os serviços disponibilizados no edital, e efetivamente executadas durante o período, de acordo com os valores unitários da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – (DECRETO Nº3.359/2025)**. Conforme edital de Credenciamento nº. 001/2025 Inexigibilidade nº. 012/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com a edição e publicação de decreto que altere os valores da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO. DECRETO Nº 3.359/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de funcionário competente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal isenta de erros.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

5.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO DECRETO Nº3.359/2025**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Conforme as exigências do Termo de Referência, anexo I, do edital, e que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O credenciado incorrerá em sanções administrativas conforme os previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Realizar as manutenções com qualidade conforme definições contidas no Termo de Referência;

10.1.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalizações;

10.1.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

10.1.4. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

10.1.5. A Contratada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

10.1.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.8. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas e determinados pela CONTRATANTE;

10.1.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

10.1.10. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

10.1.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo emprega, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferidos à Contratante;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços “in loco” todas as despesas correrão por conta da Contratada;

10.1.12.Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

10.2-OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.2.1-Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato;

10.2.2-Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação;

10.2.3-Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto;

10.2.4-Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado;

10.2.5-Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

10.2.6-Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Ribeirão Vermelho, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br
Telefone: (35) 3867-1936

Ribeirão Vermelho, 22 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO
Thiago Clayton Cantão
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


OSEIAS MARQUES DE MATOS

CNPJ nº15.585.286/0001-91

Repres. Legal: Oseias Marques de Matos

CPF:

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF : _____